



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, que foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358, tendo sido observadas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado ("Política") visa estabelecer regras para assegurar a observância de boas práticas na divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e na negociação dos valores mobiliários de emissão da ENEVA S.A. ("ENEVA" ou "Companhia"), bem como esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Sujeitas relacionadas à divulgação e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes, buscando contribuir para o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática de *insider trading*.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Política aplica-se:
- a) à própria ENEVA;
 - b) ao Acionista Controlador, se houver;
 - c) aos Administradores da Companhia ou de suas Controladas;
 - d) aos membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas Controladas, se instalados;
 - e) aos integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas;
 - f) a todos os Colaboradores, e;
 - g) a outras pessoas que a ENEVA, a seu critério, considere relevantes para fins desta Política e que tenham assumido por escrito o dever de cumpri-la, inclusive quaisquer terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes, ou quaisquer pessoas que possam ter conhecimento de Informações Relevantes em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou em virtude de



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

cargo, função ou posição na Companhia, na sua Controladora ou nas suas Coligadas.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: o acionista ou grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle sobre a ENEVA, direta ou indiretamente.

Administradores: membros do Conselho de Administração ou diretores estatutários.

Ato ou Fato Relevante: é qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos Valores Mobiliários;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

O artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 358 exemplifica, de forma não exhaustiva, hipóteses de potencial Ato ou Fato Relevante.

Bolsas e Mercados: significa outras bolsas de valores, que não a B3, e entidades de mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, onde os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

Colaboradores: são os funcionários e diretores não estatutários da ENEVA ou de suas Controladas.

Coligadas: sociedades em que a ENEVA possui influência significativa na administração, sem controlá-la. Entende-se por influência significativa o poder de



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

participar nas decisões sobre as políticas financeiras ou operacionais da sociedade. Qualquer participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume influência significativa.

Companhia: significa a ENEVA S.A.

Comunicado ao Mercado: é o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará:

- a) no escopo da presente Política, qualquer informação que não seja conceitualmente uma Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, mas que o Diretor de Relações com Investidores julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor;
- b) as comunicações previstas na Instrução CVM 358 não caracterizadas como Informação Relevante; e
- c) os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela B3, que no entendimento do Diretor de Relações com Investidores não devam ser prestados como Informação Relevante.

Controladas: sociedades em que a ENEVA detém ou exerce o Poder de Controle.

Controladora: significa o Acionista Controlador constituído sob a forma de uma sociedade de qualquer tipo.

Derivativos: são os títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto os valores mobiliários de emissão da companhia aberta.

Informação Relevante: toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

Insider Trading: prática, por uma pessoa, de negociação de Valores Mobiliários com base em Informação Relevante, a respeito da qual referida pessoa deva manter sigilo, com o intuito de obtenção de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

Negociação Relevante: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do investidor ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da ENEVA, observadas as regras de enquadramento conforme regulamentação aplicável.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: são os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, criados por disposição estatutária.

Pessoas Vinculadas: são as pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas os seguintes vínculos:

- a) o cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- b) o(a) companheiro(a);
- c) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e
- d) sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Obrigadas ou pelas pessoas mencionadas nos itens "a", "b" e "c" acima.

Pessoas Obrigadas: são os Acionistas Controladores, se houver, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e os membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que são obrigados a informar sobre a titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e do Regulamento do Novo Mercado.

Pessoas Sujeitas: são as pessoas que deverão observar as disposições desta Política, listadas no item 2.1 acima.

Planos Individuais de Investimento: são os planos de negociação de Valores Mobiliários previstos no artigo 15-A da Instrução CVM 358.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ENEVA, de forma direta ou indireta, de fato ou



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de acionistas em conjunto que seja titular de ações que lhe assegure, de modo permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia.

Termo de Adesão: Instrumento formal assinado pelas Pessoas Sujeitas indicadas nas alíneas (b) a (g) do item 2.1 acima e reconhecido pela Companhia, por meio do qual se manifestam ciência quanto às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, entidades sob controle comum e Pessoas Vinculadas.

Valores Mobiliários: incluem as ações, debêntures, bônus de subscrição, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou Derivativos de valores mobiliários de emissão da companhia aberta; outros títulos de emissão da companhia aberta, conversíveis ou permutáveis em valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados ou lastreados; ou ainda as cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia aberta. Quando não especificado de forma distinta, referem-se aos **valores mobiliários de emissão da ENEVA**.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Todas as Pessoas Sujeitas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, bem como pelos princípios gerais estabelecidos na presente Política e pelos princípios fundamentais estabelecidos no Código de Conduta da ENEVA.
- 4.2. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem partir da premissa de que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê através da análise e interpretação da informação divulgada, e jamais através de acesso a alguma Informação Relevante da ENEVA.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 4.3. As Pessoas Sujeitas a presente Política devem levar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos investidores da ENEVA, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. Desta forma, não será admitida nenhuma forma oculta de relacionamento com possíveis investidores, prestadores de serviços, Pessoas Vinculadas, Controladas, Coligadas, Controladoras ou qualquer pessoa que, em caráter permanente ou transitório, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.
- 4.4. O relacionamento da ENEVA com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de Valores Mobiliários deve ocorrer de modo uniforme, transparente e equitativo.
- 4.5. É obrigação das Pessoas Sujeitas assegurar que a divulgação de informações pela ENEVA seja correta, completa, tempestiva e desenvolvida por meio dos Administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação aplicável.
- 4.6. A responsabilidade das Pessoas Sujeitas se estenderá aos atos praticados por terceiros, sempre que estes atuarem sob sua influência, orientação ou delegação. Não obstante, as disposições da presente Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares imputada a terceiros não diretamente ligados à ENEVA e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

5. DIRETRIZES PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Propósito e Critérios

- 5.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante busca assegurar aos investidores da ENEVA a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de Valores Mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria ENEVA.

- 5.2. Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da ENEVA e suas Controladas, conforme aplicável, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em contexto abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da ENEVA.

Diretor de Relações com Investidores

- 5.3. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de forma ampla, imediata e simultânea nos mercados onde os Valores Mobiliários são admitidos à negociação. Para esse fim, e nos termos desta Política e da regulamentação aplicável, as Pessoas Obrigadas precisam comunicar imediatamente qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, observadas as condições estabelecidas no item 6.2 desta Política. O Diretor de Relações com Investidores deve:
- a) enviar à CVM e às Bolsas de Valores Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência, bem como realizar a divulgação prevista na cláusula 5.4 abaixo;
 - b) divulgar Comunicado ao Mercado à CVM e à B3, nas situações em que entender necessário;
 - c) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas e Mercados, assim como ao público investidor em geral; e



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- d) evitar que informações prematuras sejam divulgadas e preservar informações confidenciais a fim de prevenir assimetrias de informação e o vazamento e a utilização de Informações Relevantes ou privilegiadas.

Procedimento para divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado

- 5.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a ENEVA deverá ocorrer:
 - a) Para a CVM, a B3 e, se for o caso, às demais Bolsas e Mercados, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net);
 - b) Por meio de anúncio publicado em português e em inglês em pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao mercado e em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM; e
 - c) na página da ENEVA (<http://www.eneva.com.br>) na rede mundial de computadores.
- 5.4.1. Caso a divulgação de Ato ou Fato Relevante decorra de informação que escape ao controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.
- 5.5. A ENEVA poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, tal divulgação indicará o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à B3.
- 5.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à abertura do pregão, ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas demais Bolsas



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

e Mercados. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento da B3.

- 5.6.1. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a necessidade de solicitar à B3 e às demais Bolsas e Mercados, sempre simultaneamente, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.
- 5.7. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado simultaneamente à CVM, à B3, às demais Bolsas e Mercados, se aplicável, e ao público investidor em geral, observado o procedimento do item 5.4 acima.
- 5.8. Na hipótese de a CVM ou de a B3 exigirem esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Sujeitas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. OMISSÃO, DEVER DE SIGILO E EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO

Omissão

- 6.1. Qualquer Pessoa Sujeita que tenha conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- 6.2. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 8º da Instrução CVM 358), as Pessoas Sujeitas que tiverem conhecimento do Ato ou Fato Relevante somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

Dever de guardar sigilo

- 6.3. As Pessoas Obrigadas ou, ainda, qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha acesso a Informação Relevante, terão o dever de:
- a) Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e
 - b) Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.
- 6.3.1. O dever de sigilo previsto na alínea (a) deste item permanecerá para as pessoas que se desligarem da Companhia, ou que deixarem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, até que tais informações sejam divulgadas na forma prevista nesta Política.
- 6.4. Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização de informação como Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o departamento de relações com investidores da Companhia, submetido ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de se esclarecer a referida dúvida.
- 6.5. A guarda de sigilo pressupõe, entre outros cuidados adicionais, os seguintes procedimentos:
- a) Envolver tão-somente as pessoas consideradas imprescindíveis nas ações que possam resultar em Atos ou Fatos Relevantes;
 - b) Não discutir a Informação Relevante em lugares públicos ou na presença de terceiros, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- c) Não discutir a Informação Relevante em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- d) Manter guardados documentos de qualquer espécie referentes à Informação Relevante, inclusive anotações pessoais manuscritas, e não deixa-los expostos ao alcance de pessoas não autorizadas a conhecer a Informação Relevante;
- e) Sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Relevante, exigir de outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Controladora ou nas Coligadas, que precise ter acesso à Informação Relevante e que não seja Pessoa Obrigada, o conhecimento desta Política e a assinatura do Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à Informação Relevante; e
- f) Exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à Informação Relevante a assunção por escrito do dever de guardar sigilo, em documento no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

Exceções à divulgação

- 6.6. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise, caso coloque em risco interesse legítimo da ENEVA.
- 6.7. Ainda que os Administradores ou os Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 6.8. Os Acionistas Controladores ou os Administradores poderão, excepcionalmente, submeter à CVM sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da ENEVA.

7. DIRETRIZES PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Períodos De Vedação À Negociação

- 7.1. Antes da divulgação ao mercado de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, é vedada a negociação de Valores Mobiliários:
- i. pelas Pessoas Sujeitas a esta Política;
 - ii. por quem quer que tenha conhecimento de Informação Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a ENEVA, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários;
 - iii. pelos Administradores que se afastem da administração da ENEVA antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento;
 - iv. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a ENEVA; e
 - v. somente em relação aos Acionistas Controladores e aos Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da ENEVA pela própria ENEVA, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
- 7.2. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

Administração da ENEVA não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

- 7.3. A vedação a que se refere o item 7.1 acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.
- 7.4. Independentemente de qualquer aviso ou comunicação prévia do Diretor de Relações com Investidores, as Pessoas Sujeitas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja determinação de não negociação, previstos na legislação e na regulamentação aplicável, inclusive no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação, ou publicação quando for o caso:
- i. Dos formulários de informações trimestrais (ITR's) da ENEVA; ou
 - ii. Das demonstrações financeiras anuais e do formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) da ENEVA.
- 7.4.1. O Diretor de Relações com Investidores disponibilizará previamente às Pessoas Sujeitas as datas de divulgação ou publicação indicadas no item 7.4 acima.
- 7.5. As Pessoas Sujeitas também deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos determinados por comunicação do Diretor de Relações com Investidores ("*Blackout Periods*").
- 7.5.1. O Diretor de Relações com Investidores prontamente informará quaisquer restrições à negociação de Valores Mobiliários durante os *Blackout Periods*.
- 7.5.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar *Blackout Periods*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 7.5.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no item 7.5 acima mesmo após a divulgação da Informação Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários puder prejudicar a ENEVA ou seus acionistas.
- 7.6. Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou da B3, a presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da ENEVA que venham a ser realizadas pelas Pessoas Sujeitas, as quais deverão ser registradas no Banco de Títulos BTC, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico, e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo de ações fora do Banco de Títulos BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

Negociações Autorizadas

- 7.7. Respeitados os períodos de vedação, as Pessoas Sujeitas podem negociar os Valores Mobiliários. Recomenda-se que os Valores Mobiliários adquiridos sejam mantidos por pelo menos seis meses.
- 7.8. Mesmo fora de Blackout Periods, as Pessoas Sujeitas não podem:
- i. negociar Valores Mobiliários, em qualquer momento, se possuírem Informação Relevante;
 - ii. negociar opções dos Valores Mobiliários ou se engajar em qualquer outra transação de derivativos relacionados aos Valores Mobiliários..

Planos Individuais de Investimento

- 7.9. A Companhia não recebe ou formaliza Planos Individuais de Investimento.

8. COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ADMINISTRADORES



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 8.1. Nos termos da Instrução CVM 358 e do Regulamento do Novo Mercado, as Pessoas Obrigadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da ENEVA a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da ENEVA, ou de emissão de suas Controladas ou Controladoras que sejam companhias abertas, de sua propriedade, bem como das Pessoas Vinculadas.
- 8.2. A comunicação a que se refere o item 8.1 acima deverá abranger as negociações com Derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Controladoras ou de suas Controladas que sejam companhias abertas.
- 8.3. A comunicação acima descrita deverá ser feita mediante "Declaração de Titularidade e Negociações Realizadas", conforme formulário no Anexo II B:
 - a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio alterando as posições detidas;
 - b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo no caso das Pessoas Obrigadas.
- 8.4. As Pessoas Obrigadas devem também comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da ENEVA qualquer alteração na lista de Pessoas Vinculadas, como nomes, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, até 15 (quinze) dias após a data da alteração.
- 8.5. O Diretor de Relações com Investidores da ENEVA deverá enviar à CVM, à B3 e às Bolsas e Mercados as informações recebidas dos Acionistas Controladores e das Pessoas Obrigadas, de forma individual e consolidada por órgão (Administração, Conselho Fiscal e Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas), bem como as informações sobre titularidade e negociações individuais realizadas pela própria ENEVA e pelas suas Controladas e Coligadas.
 - 8.5.1. Quando se tratar do Acionista Controlador e dos Administradores, o envio das informações acima referidas deve ser realizado todo mês.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 8.6. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os Acionistas Controladores e suas Pessoas Vinculadas ficam obrigados a comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da ENEVA a quantidade e as características dos Valores Mobiliários de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive derivativos ou quaisquer outros títulos ou ativos a eles referenciados, através de “Declaração de Titularidade e Negociações Realizadas” desta Política, mesmo que não haja movimentação da respectiva posição acionária.
- 8.7. O Diretor de Relações com Investidores da ENEVA deverá enviar mensalmente à B3 as informações recebidas, de forma individual e consolidada, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês.

9. COMUNICAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

- 9.1. Nos termos da Instrução CVM 358, os Acionistas Controladores, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da ENEVA, as Pessoas Obrigadas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da ENEVA a realização de qualquer Negociação Relevante, imediatamente após serem ultrapassados os patamares de participação previstos na regulamentação aplicável, para cima ou para baixo.
- 9.1.1. A comunicação deverá ser feita mediante “Declaração de Negociação Relevante”, conforme formulário no Anexo III desta Política.
- 9.1.2. As obrigações previstas neste item 9.1 se estendem também:
- i. à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados no artigo 12, §3º da Instrução CVM 358; e
 - ii. à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o item acima, ainda que sem previsão de liquidação física, devendo o enquadramento como Negociação Relevante ser verificado conforme regras previstas na regulamentação aplicável.



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- 9.1.3. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da ENEVA, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela ENEVA, de aviso contendo as informações previstas na "Declaração de Negociação Relevante".
- 9.1.4. O Diretor de Relações com Investidores da ENEVA é o responsável pela transmissão destas informações, assim que recebidas, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas e Mercados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.
- 10.2. As vedações e obrigações de comunicação também se estendem às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por meio de:
- i. sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; ou
 - ii. terceiros com quem for mantido contrato de gestão, fideicomisso ("trust") ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros.
- 10.2.1. Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas ou as Pessoas Vinculadas, desde que:
- i. tais fundos não sejam exclusivos; e
 - ii. as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.
- 10.3. As Pessoas Sujeitas indicadas nas alíneas (b) a (g) do item 2.1 devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, o qual deverá ser arquivado na sede



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

da ENEVA enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

- 10.3.1. A ENEVA manterá em sua sede a lista atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a sempre que houver modificação.
- 10.3.2. Sempre que houver qualquer alteração nos dados informados na lista, o subscritor do Termo de Adesão deverá comunicar tal alteração imediatamente à ENEVA, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.
- 10.4. O Diretor de Relações com Investidores da ENEVA é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política e demais aspectos indicados na regulamentação aplicável, em especial na Instrução CVM 358 e no Regulamento do Novo Mercado.
 - 10.4.1. As dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao departamento de relações com investidores da Companhia, submetido ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 10.5. Cabe ao Conselho de Administração da ENEVA a aprovação de alterações desta Política, sempre que referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações regulatórias. Contudo, esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

11. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)
- Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”)
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de 05 de setembro de 2017, conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”)
- Estatuto Social da ENEVA



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

- Código de Conduta da ENEVA

12. ANEXOS

- **Anexo I** - Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários
- **Anexo II** – Declaração de Titularidade e Negociações Realizadas
 - A. Formulário Individual Negociação da Companhia, Controladas, Coligadas e do Acionista Controlador
 - B. Formulário Individual Negociação de Administradores, Pessoas Vinculadas e do Acionista Controlador
 - C. Formulário Consolidado Negociação de Administradores, Pessoas Vinculadas e do Acionista Controlador
- **Anexo III** - Declaração de Negociação Relevante



ENEVA S.A.

CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21

Companhia Aberta

REVISÃO E APROVAÇÃO

Revisão	Data	Descrição das atualizações	
0	31/01/2019	Criação do documento.	
Criação		Revisão	Aprovação
GRC, Jurídico e Relações com Investidores		Diretoria Eneva	Conselho de Administração

PÚBLICO CHAVE

- Membros do Conselho de Administração
- Membros dos Comitês de Assessoramento
- Diretores (estatutários ou não)
- Membros do Conselho Fiscal
- Auditor Chefe
- Área de Governança, Riscos e *Compliance*